



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ASABASP BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL, CNPJ nº 41.034.197/0001-67, referentes ao período de 12 de junho de 2023 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento



de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e às quebras de sigilo fiscal e bancário da entidade ASABASP BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL.

A ASABASP BRASIL firmou Acordo de Cooperação Técnica com o INSS em 12/06/2023 e, segundo relatório da Controladoria Geral da União, teria descontado R\$ 10.455.746,12 até janeiro de 2025. A CGU instaurou processo de responsabilização (PAR) contra a entidade por fraude nos descontos associativos.



Averiguou-se, também, que a ASABASP possui o mesmo procurador que o CINAAP - CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, que descontou R\$ 28.887.668,39 até janeiro de 2025 e também tem PAR instaurado, o Sr. Diego Luiz Nobre Barros. O CINAAP foi condenada no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios por descontos indevidos em benefícios previdenciários:

O Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP) foi condenado a **indenizar um homem por descontos indevidos em benefício previdenciário decorrentes de contratação fraudulenta**. A decisão foi proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões que declarou a inexistência de relação jurídica oriundas do contrato. Consta no processo que estava sendo descontado mensalmente do benefício previdenciário do autor a quantia de R\$ 45,00. Contudo, o homem não tinha conhecimento da existência da empresa ré, tampouco dos serviços prestados. **O autor afirma que nunca consentiu com a contratação** e que o valor descontado já totalizava R\$ 540,00. Na defesa, o CINAAP alega que o autor foi procurado pelo seu setor de vendas e que **a contratação se deu por contato telefônico, com gravação de áudio**. Argumenta que o contrato é lícito e que não existe o dever de indenizar. Ao analisar o caso, o Juiz esclarece que o áudio trazido pela ré não serve como prova da contratação, pois o diálogo não demonstra o detalhamento do negócio jurídico. Explica que, segundo o autor, **há várias informações passadas pelo suposto contratante que não condizem com a sua realidade**. (<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/julho/empresa-e-condenada-por-descontos-indevidos-em-beneficio-previdenciario>)



A análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais da ASABASP, desde a data de assinatura do primeiro ACT até hoje, é fundamental para esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos no contexto de suas atividades, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de desvio indevido de recursos ou lavagem de dinheiro.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e avançar nas investigações, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

